

 Decisões favoráveis em recursos interpostos pelo Núcleo de Recursos Criminais (MPCE) nos tribunais superiores - Outubro/25

Supremo Tribunal Federal

RE 1563265 – A Segunda Turma do STF, por maioria, deu provimento a agravo regimental do MPF para o fim de prover recurso extraordinário interposto pelo MPCE, ao verificar que a busca pessoal não ofendeu a Constituição Federal, reconhecendo a licitude das provas obtidas, reformando acórdão da Sexta Turma do STJ, divergente da jurisprudência do STF, firmada no HC n. 208.240/SP e no Tema n. 280 da Repercussão Geral. A abordagem foi realizada em via pública durante patrulhamento policial, em local bastante utilizado para a comercialização de substâncias entorpecentes, tendo resultado na apreensão de drogas e dinheiro em espécie.  Aguardando-se trânsito em julgado.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2278606 – A Quinta Turma do STJ deu provimento a recurso do MPCE, cassando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Ceará, que havia absolvido o réu do crime de tráfico de drogas. Na Corte Cidadã constatou-se a existência de fundadas suspeitas para embasarem a abordagem pessoal e domiciliar realizada por guardas municipais, ao visualizarem o acusado em conhecido ponto de venda de drogas, nervoso e em atitude suspeita. Após encontrarem drogas em frestas na parede externa da residência, e autorizados pelo morador, os agentes ingressaram na residência onde foram achadas mais drogas. Ante a validade das buscas pessoal e domiciliar, determinou-se o retorno dos autos ao TJCE para exame das demais teses defensivas alegadas na apelação criminal.  Aguardando-se trânsito em julgado.

REsp 2232235 e AREsp 3029220 – Reconheceu-se, em ambos os casos, a existência de fundada suspeita para justificar a busca pessoal, reformando as decisões do Tribunal de Justiça que haviam reconhecido a ilicitude das provas obtidas por meio de busca pessoal sem fundada suspeita e absolvido os réus do crime de tráfico de drogas. No primeiro caso (REsp 2232235), os guardas municipais avistaram o suspeito em local conhecido pela prática da traficância, no momento em que este tentou empreender fuga e dispensou recipiente contendo substâncias entorpecentes. No segundo julgado (AREsp 3029220), a busca pessoal deu-se no momento em que os réus saíam da rodoviária de Pacajus com drogas acondicionadas em malas, após os policiais federais receberem informações do serviço de inteligência da Polícia Federal com sede no Amazonas sobre o *modus operandi* da pessoa que fazia o transporte interestadual das drogas. Ao reformar as decisões, o STJ devolveu os autos ao TJCE, a fim de que fossem examinadas as demais teses recursais alegadas nas apelações das defesas.  Com trânsito em julgado de ambas.

REsp 2179574 – Em maio do corrente ano, foi dado provimento a recurso especial do MPCE, sob fundamento de que não seria possível reconhecer a nulidade da falta de interrogatório de réu foragido que possui advogado constituído nos autos, pois não se pode se beneficiar da própria torpeza, alegando apenas o direito à autodefesa para ser interrogado por videoconferência, ou anular atos já realizados. Na ocasião, restabeleceu-se a condenação do réu, de 34 (trinta e quatro) anos, 1 (um) mês e 8 (oito) dias de reclusão, pelo crime de estupro de vulnerável em concurso material.  As insurgências recursais do réu contra essa decisão monocrática não lograram sucesso, culminando com o seu trânsito em julgado em 02/10/2025.

REsp 2100124, REsp 2110733 e REsp 2113268 – Os ministros da Quinta Turma do STJ, por decisões monocráticas ou colegiadas, vêm consolidando o entendimento segundo o qual “não subsiste a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência econômica do apenado apenas por ser

assistido juridicamente pela Defensoria Pública, cabendo a este comprovar efetivamente a ausência de condições econômicas para adimplir a pena de multa”. Em razão disso, foram reformados acórdão do TJCE para determinar ao Juízo da execução penal (primeiro grau) a verificação da possibilidade econômica dos apenados ao adimplemento da pena de multa, cuja hipossuficiência não se presume apenas pela assistência jurídica promovida pela Defensoria Pública. ⏳ Ag. trânsito em julgado.

🔒 Acrescente-se que em outros casos, no **REsp 2102068** e no **REsp 2096649**, a Turma desproveu recursos das defesas para manter decisões anteriores que se posicionaram no mesmo sentido, com o trânsito em julgado em ambos os processos.

AREsp 2909828 – Com o entendimento segundo o qual a condição de usuário não exclui a responsabilidade por tráfico de drogas, sendo necessária a instrução processual para a adequada apuração das circunstâncias fáticas da conduta imputada, a Corte determinou o recebimento da denúncia e o processamento da ação penal, por não ser cabível a desclassificação da conduta com base apenas nos elementos colhidos na fase investigativa, prejudicando a adequada persecução penal de conduta potencialmente lesiva à saúde pública. 🔒 Após não conhecer o recurso da defesa, a decisão transitou em julgado em 23/10/25.

REsp 1986889 – A Sexta Turma do STJ conferiu provimento a recurso especial do MPCE, restabelecendo a condenação de dois réus pelo crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), ao reconhecer a possibilidade de concurso formal entre o referido crime e o delito de armazenamento ilegal de combustível (art. 56 da Lei n. 9.605/1998) e também da causa de aumento prevista no art. 2º, § 4º, I, da Lei n. 12.850/2013 (integrar organização criminosa em que há participação de criança ou adolescente), em caso nos quais os acusados foram presos na posse de um galão de gasolina, em meio à onda de ataques promovidos por facções criminosas, em 2019, junto com alguns menores de idade. Concluiu-se que a consumação da participação de adolescentes na organização criminosa deu-se em momento anterior ao crime de armazenamento ilegal de combustível, em contextos distintos, razão por que não haveria *bis in idem* na aplicação dos dispositivos legais mencionados. 🔒 Decisão com trânsito em julgado.